



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

## EDITAL

### CONVITE Nº 007/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022  
MODALIDADE: CARTA CONVITE  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE  
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/01/2023  
HORÁRIO: 10:00 horas

A **Câmara Municipal de Mucajaí-RR**, com sede na Avenida Maranhão Nº 1101 Centro-Mucajaí-RR torna público, que devidamente autorizado pelo Senhor Presidente **Joelson Silva da Costa**, na forma do disposto no processo administrativo n.º 021/2022, fará realizar, no **dia 03 de janeiro de 2023**, às **10:00** horas, através de sua Comissão Permanente de Licitação. Licitação na modalidade **CARTA-CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e respectivas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

### 1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, devem ser publicadas no Boletim Oficial do Município de Mucajaí-RR, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das posturas.
- 1.2. O edital se encontra disponível na Câmara Municipal de Mucajaí-RR Nº 1101, Centro- Mucajaí-RR, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via através de e-mail ou impressa mediante a doação de papel A4 correspondente ao quantitativos de folhas do presente edital e em pendrive fornecido por interessados, comprovado pelo comprovante de retirada que será anexado ao processo licitatório.





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

- 1.3. As empresas convidadas que receberem este Edital deverão preencher o recibo que será disponibilizado no ato, e que será anexado ao processo licitatório.
- 1.4. Os convidados e os demais interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Avenida Maranhão Nº 1101, Centro-Mucajaí-RR, de 8:00 à 12:00 horas.
- 1.5. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.
- 1.6. As empresas não convidadas, mas interessadas em participar desta Licitação deverão ter acesso ao Edital em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do horário designado para a sessão de recebimento e abertura dos Envelopes.
- 1.7. Os licitantes poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço Avenida Maranhão Nº 1101 Centro-Mucajaí-RR de 08:00 até 12:00 horas, ou, ainda, através do e-mail: camaramucajai@hotmail.com.
- 1.8. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, auxiliado pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

## 2 - DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente CARTA-CONVITE, é a Contratação de Assessoria Legislativa para a Camara Municipal de Mucajaí-RR, conforme especificados e quantificados na forma da proposta-detalhe (ANEXO II). Com valor estimado de anual R\$: 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais )





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

### 3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentaria:** Câmara Municipal de Mucajaí
- **Função:** 01 – Legislativa
- **Sub função:** 031 – Ações Legislativas
- **Programa:** 001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Mucajaí
- **Ação:** 2001 – Câmara Municipal de Mucajaí
- **Elemento de Despesa:** 3390.35.00 – serviço de consultoria

### 4 -TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação rege-se pelo tipo menor preço global

### 5 - DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Carta Convite as Empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

5.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade empresarial sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal n.º 10520/2002.

5.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 6- DA HABILITAÇÃO

### 6.1. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, em caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

## 7-DAS COOPERATIVAS

7.1. Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- c) Regimento interno (com ata da aprovação);
- d) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- e) Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- f) Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- h) Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

7.2. Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

## 8- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

- equivalente, na formada lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
  - d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos negativos;
  - e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos negativos, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
  - f) Certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipal (ou certidões similares) expedidas pelo Município de Mucajaí-RR.

8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

## **9- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 9.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Mucajaí-RR, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

- b) Apresentar declaração que atende previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, informando a renda bruta sendo equivalente a “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”.

## 10- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.2. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão pertinente e compatível.

## 11- DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

11.1. Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do (ANEXO V) de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.2. Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada na cláusula 11.1.

## 12- DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

12.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### **13- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

13.1. No local, data e hora previstos neste edital, apresentarão os licitantes suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ-RR  
CARTA-CONVITE N.º 007/2022  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS  
CAMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ-RR  
CARTA-CONVITE N.º 007/2022  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

13.2. Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as folhas rubricadas pelo representante legal do Licitante.

13.3. O ENVELOPE “A” conterà os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da declaração do cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme especificados no item 6.

13.4. Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope “A”.

13.5. Os documentos do ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentado em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (ANEXO II) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante as quais deverão ser preenchida por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

13.6. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

13.7. As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

13.8. Do instrumento procuratório mencionado no subitem 13.7. acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

13.9. A carta de credenciamento (ANEXO IV), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o subitem 13.7, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

14. Os licitantes poderão apresentar mais de 01 (um) representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a 01 (um), se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

14.1. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de 01 (um) licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

14.2. A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

## 15- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

15.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recursos.

15.2. Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “A” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

15.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

15.4. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.

15.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.

16.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

imprensa oficial ou notificação.

16.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

16.8. No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes “B”, mediante recibo, aos inabilitados.

16.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

17.1. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

17.2. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto nas cláusulas 14.2. e 17.3.

17.3. Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

17.4. Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de setenta e duas horas.

17.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 17.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 17.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.7. O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 17.4, 17.5 e 17.6, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

17.9. No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula 17.3.

17.10. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente livre das causas que deram origem a tal situação.

17.11. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos negativos, prorrogável por igual período a critério da Câmara Municipal. Aguardar-se-ão os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

17.12. A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Câmara Municipal quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

17.13. A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 17.12 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

Federal n.º 8.666/93, sendo facultado a Câmara Municipal, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17.14. O julgamento das propostas de preços (envelopes “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

17.15. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

17.16. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do licitante, a Câmara Municipal, poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

17.17. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.18. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## 18. DA ADJUDICAÇÃO

18.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Câmara Municipal, o objeto da licitação será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato, cuja minuta constitui o (ANEXO III)

18.2. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

18.3. Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirados os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

## 19. DO PRAZO

19.1. O prazo de vigência do contrato será até dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

19.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

20.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada e atestada pelo contratante.

## 21. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

21.1. O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93,





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

21.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

21.2. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

22.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

22.3. A sanção prevista na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

22.4. aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

22.5. A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

22.6. A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do(a) Exmo(a) Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí-RR, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

22.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

22.9. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

## 23. DOS RECURSOS

23.1. Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

23.2. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

23.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

23.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 será feita mediante publicação no Boletim Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

24.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

24.6. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referencia





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

Anexo II – Modelo de proposta de preços.

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV - Carta de Credenciamento.

Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo- VI- Declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação e de que não há impedimentos para contratar com a administração pública.

Anexo- VII- Declaração de enquadramento de ME ou EPP.

Anexo- VIII- Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de MUCAJÁ ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

24.7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

24.8. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

24.9. O foro da comarca do Município de Mucajaí-RR, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Mucajaí-RR, 26 dezembro de 2022.

Joelson Silva da Costa  
Presidente da CMM





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1 – INTRODUÇÃO:

1.1 - O art. 7º da Lei 8.666/93, estabelece que a elaboração do Termo de Referência seja etapa essencial a precedente realização de licitações de aquisições, obras e prestação de serviços, estabelece ainda que o termo de referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a aquisição, obra ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quanto à realização dos procedimentos administrativos.

#### 2– OBJETO:

2.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Serviços técnicos de ASSESSORIA LEGISLATIVA, constantes no anexo I deste Termo de Referência.

#### 3 – JUSTIFICATIVA:

3.1- Faz se necessário à contratação de empresa e ou profissional habilitado para prestar os serviços especificados, a Câmara Municipal de Mucajaí, uma vez que não existe no quadro de servidores do Legislativo Municipal profissional qualificado para execução dos serviços especificados no anexo I.

#### 4 – META FISICA:

4.1 - A contratação dos serviços de assessoria legislativa será para atender a Câmara Municipal de Mucajaí no exercício de 2023.

4.2 – os serviços a serem prestados serão referentes à dotação orçamentária.

#### 5– CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1 - Os recursos para essa contratação estão assegurados na classificação orçamentaria:

**Unidade Orçamentaria:** Câmara Municipal de Mucajaí

**Função:** 01 – Legislativa

**Subfunção:** 031 – Ações Legislativas

**Programa:** 001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Mucajaí

**Ação:** 2001 – Câmara Municipal de Mucajaí

**Elemento de Despesa:**

**3390.35.00 – Serviços de Consultoria**





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

**5.2** - Conforme o Art. 14 e 38 da Lei 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente é fará face às despesas do pretendido serviço.

**6 – DA FORMA, DO PRAZO PARA ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO:**

**6.1** – A contratação dos Serviços de Assessoria legislativa será de forma mensal

**6.2** – O prazo para execução do objeto será até 31/12/2023, assim como a vigência do contrato contara a partir da assinatura do mesmo.

**7 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

**7.1** – Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei 8.666/93, documentos relativos a:

- a) Habilitação Profissional;

**8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1** – O Contratante deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste termo de referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização;

- b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com objeto deste termo, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

- c) Efetuar pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

**8.2 – DA CONTRATADA:**

- a) Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;

- b) A CONTRATADA deverá tomar providencias que a contratante julgue necessária, durante a execução dos serviços;

- c) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;

**9 – VALOR ESTIMADO:**

**9.1** - O valor será estimado conforme a média aritmética das cotações.

**10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

**10.1** - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias uteis, por credito em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por ato legal;

## **11 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** – A fiscalização da execução dos serviços de Assessoria legislativa será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15,67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.

## **12 – DAS ALTERAÇÕES:**

**12.1** – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

**12.2** – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93.

## **13 – DA RECISÃO E DAS PENALIDADES:**

**13.1** – O descumprimento total ou parcial deste contrato, poderá garantir a previa defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos do Art., 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos n Art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei 8.666/93;

**13.2** – A multa moratória prevista no Art. 86 da Lei 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitando-se a 10% (dez por cento) deste;

**13.3** – A multa que se refere o inciso II do Artigo 87da Lei 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitando a 10% (dez por cento) deste;

**13.4** – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

**13.5** – A CONTRATANTE somente deixara de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art., 57 da Lei 8.666/93.

**13.6** – O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

#### **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1** - A contratada obrigasse a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a contratada o direito de qualquer protesto.

**14.2** - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem previa expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão;

**14.3** - Aplica-se no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**14.4** - O contrato poderá ser rescindido, por mutuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**14.5** - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto da execução da entrega dos serviços constantes do termo de referência, serão resolvidos pela contratante.

Mucajaí - RR, 23 de novembro de 2022.

**Elielma Costa Cardoso**  
Primeira Secretária da CMM





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

## ANEXO – I TERMO DE REFERENCIA

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Qtd.
01	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA LEGISLATIVA</b> para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucajaí no exercício de 2023	Mês	12

Mucajaí - RR, 23 de novembro de 2023.

**Elielma Costa Cardoso**  
Primeira Secretária da CMM



---

Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR  
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

**ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

CPF/CNPJ

**CARTA CONVITE Nº:** 007/2022  
**PROCESSO Nº:** 021/2022  
**DATA DA ABERTURA:** 03/01/2023  
**HORARIO:** 10:00 Horas

**OBS:** Este documento deverá ser devolvido em envelope lacrado, denominado Proposta de Preços até as: 10:00 horas do dia: 03/01/2023.

Item	Especificação do Serviço	Unid.	Qtd.	Preço	
				P. Unit	P. Total
01	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA LEGISLATIVA</b> para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucajaí no exercício de 2023	MES	12		
TOTAL					

Valor por extenso:  
Validade da proposta:  
Condições de pagamento:  
Prazo de execução dos serviços:  
Local dos serviços:  
Dados bancários:

Mucajaí – RR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Carimbo e Assinatura





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

### Anexo III

#### Minuta de Contrato Nº \_\_\_\_/2022

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.626.627/0001-76, CEP: 69340-000, com sede na Avenida Maranhão, 1101 –Centro - Mucajá-RR.

CONTRATADA – \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:, estabelecida comercialmente à Avenida/ RUA:\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor:\_\_\_\_\_, portador do RG nº\_\_\_\_ e CPF nº\_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa especializada a fornecer combustível a Câmara Municipal de Mucajá-RR. conforme identificado e especificado no anexo II do **Convite nº. 007/2022**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** – O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o cronograma estipulado pela Câmara Municipal, dias após a assinatura deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

**3.1** - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

**a) Edital de Convite nº 007/2022;**

**3.2** - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

**4.1-** A **CONTRATADA**, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

**4.2 - O CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Supervisionar o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;  
Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

**5.1 - O prazo para execução do contrato, da cláusula primeira será até dia 31 de dezembro de 2023, e de acordo com o cronograma estipulado pela Câmara Municipal, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.**

**5.2 – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.**

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

**6.1** O valor total estimado para o fornecimento objeto deste contrato é de R\$: --- ( -----), e os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes **CONTRATANTES**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Câmara Municipal de Mucajaí-RR, efetuará o pagamento até 10 (dez) dias, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade Orçamentaria:** Câmara Municipal de Mucajaí
- **Função:** 01 – Legislativa
- **Sub função:** 031 – Ações Legislativas
- **Programa:** 001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Mucajaí
- **Ação:** 2001 – Câmara Municipal de Mucajaí
- **Elemento de Despesa:** 3390.35.00 – serviço de consultoria

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,25%, por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será considerado recusa formal:





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

- a) a inexecução do contrato; e
- b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da multa referida nesta cláusula será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será fiscalizada pela Câmara Municipal e ou por representante do contratante, especialmente designado para esse fim, conforme está preconizado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, conforme está descrito no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

d) Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

e) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

g) Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo;

h) Providenciar juntos aos órgãos competentes, sem ônus para a Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidas em relação aos serviços e a formalização do Contrato;

k) Comunicar a CONTRATANTE, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de fatos anormais à continuidade dos serviços ora contratados;





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

l) Permitir a fiscalização dos serviços por parte dos representantes da Contratante, fornecendo todas as informações necessárias à boa execução dos serviços;

## PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, “d”, da Lei 8.666/93

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações,





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

**12.1 - O CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no site da Câmara Municipal, simultaneamente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – FÔRO**

**13.1** - As Partes elegem o Foro do Município de Mucajaí-RR, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Mucajaí-RR ----- de ----- de 2022.

**Joelson Silva da Costa**  
Presidente da CMM

---

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

Pela **CONTRATANTE**



---

Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR  
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

\_\_\_\_\_, CPF:

\_\_\_\_\_, CPF:

Pelo **CONTRATADO**

\_\_\_\_\_, CPF:

\_\_\_\_\_, CPF:





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

(Com timbre da empresa licitante)

**ANEXO- IV**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, credencia o Senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, para representá-la na **Carta Convite nº 007/2022**, perante a Comissão de Licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Atenciosamente,

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

---

(Com timbre da empresa licitante)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII  
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, na cidade de\_\_\_\_, Estado  
de\_\_\_\_, CNPJ nº

\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_,  
através de seu representante legal, \_\_\_\_\_, CPF nº

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

\***Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição  
de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

(Com timbre da empresa licitante)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO E DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, o pleno atendimento dos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que até a presente data não existe impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**(Assinaturado responsável)**  
**Carimbo CNPJ**





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

(Com timbre da empresa licitante)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP**  
**(somente para as empresas ME ou EPP)**

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da  
Lei, que se enquadra como **ME( )** ou **EPP( )** e não contraria nenhuma das  
disposições da LC 123/06, estando apta, portanto a exercer o direito de  
preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme  
disposição contida no presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente  
declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

**ANEXO VIII**

Modelo de Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da LICITANTE;

\_\_\_\_\_, de de \_\_\_\_.

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Licitação nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

A empresa ....., com sede à ....., cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de \_\_\_\_% (\_\_\_\_) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Câmara Municipal de Mucajaí-RR, sob qualquer regime de contratação.

(Nome e assinatura do representante legal)





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---



---

Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR  
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650